



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA, O QUAL É CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CARINHANHA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS E URANDI E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e

os Municípios de **CACULÉ**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 26, CEP: 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ ROBERTO NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 2372952-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 261.926.405-72, residente e domiciliado à Rua Vereadora Neusa Fernandes, nº 64, bairro: São Cristóvão, município de Caculé, CEP: 46.300-000;

CAETITÉ, com sede na Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, Centro, CEP: 46.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**, brasileiro, portador do RG nº 5856904 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 615.423.775-87, residente e domiciliado à Rua Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 08, município de Caetité, CEP: 46.400-000;

CARINHANHA, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, CEP: 46.445-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 343098458 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 046.835.955-91, residente e domiciliado à Praça Henrique Brito, s/n, município de Carinhanha, CEP 46.445-000;

GUANAMBI, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, CEP: 46.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **JAIRO SILVEIRA MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 1017073392

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.)

SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 343.318.755-04, residente e domiciliado à Praça Henrique Pereira Dantas, 90, município de Guanambi, CEP 46.430-000;

IBIASSUCÊ, com sede na Praça Oliveira Brito, s/n, CEP: 46.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.986/0001-66, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES**, brasileiro, inscrita no CPF/MF nº 020.449.785-04, residente e domiciliado Rua Praça Oliveira Brito, s/n, município de Ibiassucê, CEP 46.390-000;

IGAPORÃ, com sede na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, CEP: 46.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.484/0001-09, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileira, portadora do RG nº 547116225SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 690.229.685-53, residente e domiciliada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, município de Igaporã, CEP 46.490-000;

IUIÚ, com sede na Praça Abílio Pereira, nº 232, CEP: 46.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **REINALDO BARBOSA DE GÓES**, brasileiro, portador do RG nº 2035-181 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 608.929.435-72, residente e domiciliado à Praça Abílio Pereira, 232, município de Iuiú, CEP: 46.442-000;

JACARACÍ, com sede na Rua Anísio Teixeira, nº 02, 1º Andar, Centro, CEP: 46.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.109/0001-00, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, brasileiro, portador do RG nº 2212670-85 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 229.354.445-15, residente e domiciliado à Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Andar, município de Jacarací, CEP: 46.310-000;

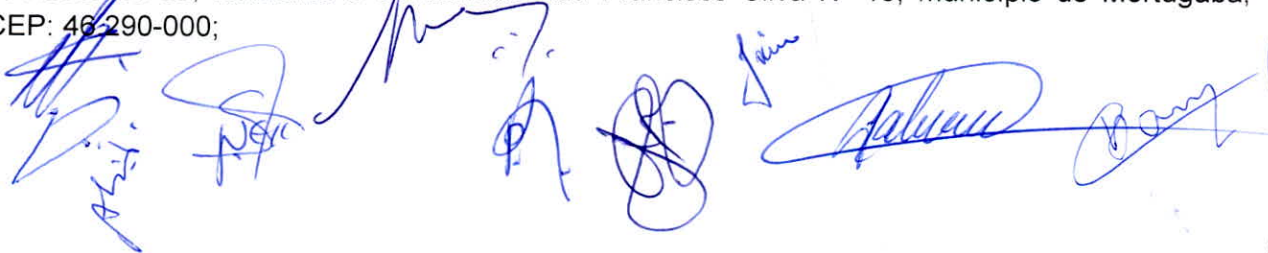
LAGOA REAL, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, CEP: 46.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº 70958726 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 051.040.335-20, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 88, município de Lagoa Real, CEP: 46.425-000;

LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede .na Praça 2 de Julho, 33 - Centro, CEP: 46330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 20.760.338-2 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 108.064.347-83, residente e domiciliado Praça 2 de Julho, 33, município de Licínio de Almeida, CEP 46330-000;

MALHADA, com sede na Av. Santa Cruz, s/n, CEP: 46.425-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 928.840.795-15, residente e domiciliado à Praça Santa Cruz, nº 19, Centro, município de Malhada, CEP: 46.440-000;

MATINA, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato s/nº, Centro, CEP: 46.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.800/0001-42, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, brasileiro, portador do RG nº 493127151 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 513.753.035-20, residente e domiciliado à Praça Helena Carmem de Castro Dantas, s/n, Centro, município de Matina, CEP: 46.480-000;

MORTUGABA, com sede na Rua Francisco Silva, nº 15, Centro, CEP: 46.290-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-00, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 151.695.105-00, residente e domiciliado Rua Francisco Silva Nº 15, município de Mortugaba, CEP: 46.290-000;



PALMAS DE MONTE ALTO, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Sede, CEP: 46.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº 156455250 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 117.756.885-34, residente e domiciliado Praça da Bandeira, s/n - sede, município de Palmas de Monte Alto, CEP: 46.460-000;

PINDAÍ, com sede na Av. Tibério Fausto, nº 426, Centro, CEP: 46.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **IONALDO AURÉLIO PRATES**, brasileiro, portador do RG nº 1007698969 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 862.941.995-49, residente e domiciliado à Rua Tibério Fausto Nº 426, município de Pindaí, CEP: 46.360-000;

RIACHO DE SANTANA, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, CEP: 46.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALAN ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2645556 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado à Praça Monsenhor Tobias, 321, município de Riacho de Santana, CEP: 46.470-970;


RIO DO ANTÔNIO, com sede na Praça Cel. Souza Porto, s/n, Centro, CEP: 46.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.678.008/0001-53, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSÉ SOUZA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 258089741 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 151.748.835-49, residente e domiciliado à Praça cel. souza porto, s/n, município de Rio do Antônio, CEP: 46.220-000;

SEBASTIÃO LARANJEIRAS, com sede na Rua 2 de Maio, nº 4053, Centro, CEP: 46.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, brasileiro, portador do RG nº M-754203255 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 735.978.305-44, residente e domiciliado à Rua 2 de maio, 453, município de Sebastião Laranjeiras, CEP: 46.450-000; e

URANDI, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, CEP: 46.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº M-5249312 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 733.993.886-91, residente e domiciliado à Rua Odete Afonso, nº 56, bairro: Xavier, município de Urandi, CEP: 46.350-000; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na Avenida Messis Pereira Donato, 1408, Bairro Aeroporto Velho, município de Guanambi-Bahia. CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente - Sr. **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**, brasileira, portador do RG nº 754203255 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 735.978.305-44 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei Autorizativa Estadual nº 13.374/15 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais: Lei nº 359 de 18/11/2015 do Município de Caculé; Lei nº 813 de 22/11/2016 do Município de Caetité; Lei nº 1235 de 29.12.2015 do Município de Carinhanha; Lei nº 1087 de 25/10/2016 do Município de Guanambi, Lei nº 243 de 07/12/2015 do Município de Ibiassucê; Lei nº 284 de 09.11.2015 do Município de Igaporã, Lei nº 283 de 12/11/2015 do Município de Iuiú; Lei nº 161 de 11/12/2015 do Município de Jacaraci; Lei nº 120 de 07/11/2016



do Município de Lagoa Real; Lei nº 001 de 27.01.2016 do Município de Licínio de Almeida, Lei nº 312 de 07.12.2015 do Município de Malhada, Lei nº 038 de 03.12.2015 do Município de Matina; Lei nº 119 de 28.12.2015 do Município de Mortugaba, Lei nº 617 de 06.01.2016 do Município de Palmas de Monte Alto, Lei nº 377 de 09/12/2015 do Município de Pindaí; Lei nº 383 de 09.12.2015 do Município de Riacho de Santana, Lei nº 4 de 24/10/2016 do Município de Rio do Antonio; Lei nº 365 de 01/07/2016 do Município de Sebastião Laranjeira e Lei nº 285 de 28/12/2015 do Município de Urandi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes, do gerenciamento e administração da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

§ 2º – A prestação de serviços do contratado (Anexo I), dar-se-á a partir de abril de 2017 através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção do Contratado (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, a partir de outubro de 2017, com base em parecer da Comissão de Avaliação (Conselho Fiscal, conforme Estatuto do Consórcio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Sertão, a POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.



II. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos;
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
- h) Custo dos referidos procedimentos;
- i) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da POLICLÍNICA, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, e encaminhar relatório mensal ao Consórcio gestor;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, semestralmente;

XI. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, às Secretarias Municipais de Saúde e ao Núcleo Regional de Saúde – Alto Sertão, o quantitativo de serviços a



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e ao Núcleo Regional de Saúde – Alto Sertão, a produção ambulatorial dos serviços executados;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

XV. Apresentar ao Conselho Consultivo, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONTRATANTES, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI.

XVII. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, seguido pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO”, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIV. Conhecer, democratizar e acompanhar indicadores e metas Regionais de Saúde onde a POLICLÍNICA está inserida, assim como dados epidemiológicos da respectiva região;

XXV. Definir e manter Gestores na Unidade, os quais devem ser qualificados para a função;

XXVI. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;

XXVII. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;

XXX. Transferir, integralmente, à contratante, em caso de rescisão e conseqüente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, preferencialmente, de 07:00h às 11:00h, ou 08:00h às 12:00h, para o turno da manhã, e de 13:00 às 17:00h, ou 14:00h às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programado atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONTRATANTES:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso de não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;



V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;

VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão de Avaliação que se reunirá, trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III;

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado, que possam beneficiar os CONTRATANTES, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONTRATADO receberá recursos dos CONTRATANTES, conforme as seguintes disposições:

I. A importância mensal de R\$ 641.520,00 (seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte reais), destinados ao custeio da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, sendo R\$ 256.608,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oito reais) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 384.912,00 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e doze reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio, perfazendo um valor global anual de R\$ 7.698.235,20 (sete milhões seiscentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

§ 1º – A alteração do montante constante do “caput” desta cláusula implicará revisão do Contrato de Rateio e dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I).

§ 2º – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§ 3º - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, por doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, por rendimentos de aplicação financeira e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembleia Geral.

§4º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE



O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas estimadas no primeiro ano de funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS HUMANOS

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONTRATANTES cederem ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 3º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO.

§ 1º – A Comissão de Avaliação, os CONTRATANTES e o Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto sertão, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, a ser definida pelo Entes Contratantes, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES, relatórios circunstanciados trimestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, através dos meios regulamentados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir do efetivo funcionamento da POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI, quando ocorrerá a efetiva transferência dos serviços pactuados no Anexo I, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

- I) Adequação das metas de produção e resultados do contratado às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específica de resultados obtidos em sua execução;
- II) Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III) Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia Consorcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

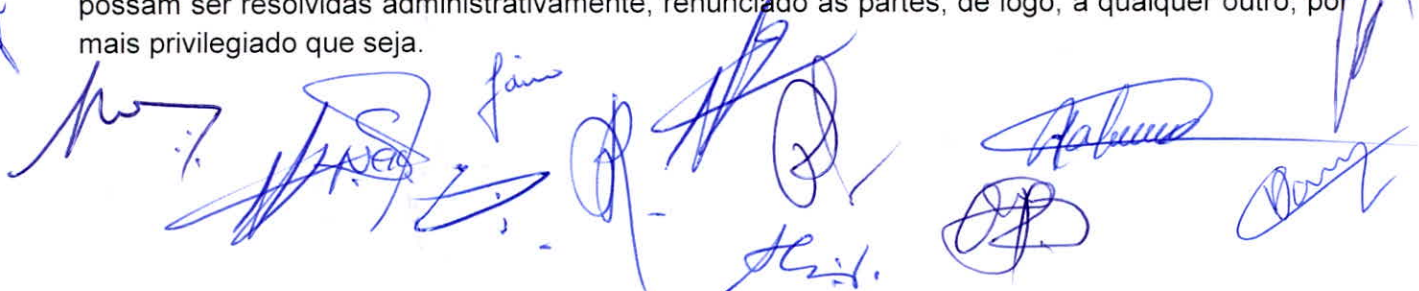
- I. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Guanambi para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left side, there are three distinct signatures. In the center, there are two more signatures, one of which appears to have the word 'fian' written above it. On the right side, there are two more signatures, one of which is quite large and stylized. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the text of the sixteenth clause.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

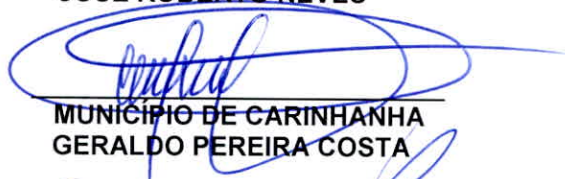
Guanambi, de _____ de 2017.


SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA


PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO



MUNICÍPIO DE CACULÉ
JOSÉ ROBERTO NEVES


MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM


MUNICÍPIO DE CARINHANHA
GERALDO PEREIRA COSTA


MUNICÍPIO DE GUANAMBI
JAIRO SILVEIRA MAGALHAES


MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ
FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES


MUNICÍPIO IGAPORÁ
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO


MUNICÍPIO DE IUIU
REINALDO BARBOSA DE GÓES


MUNICÍPIO DE JACARACI
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU


MUNICÍPIO DE LAGOA REAL
PEDRO CARDOSO CASTRO


MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA



MUNICÍPIO DE MALHADA
VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO



MUNICÍPIO DE MATINA
JUSCELIO ALVES FONSECA










MUNICÍPIO DE MORTUGABA
RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS


MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ


MUNICÍPIO DE PINDAÍ
IONALDO AURÉLIO PRATES


MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
ALAN ANTONIO VIEIRA


MUNICÍPIO DE RIO DO ANTONIO
JOSÉ SOUZA ALVES


MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRA
JOSELTON DE CASTRO MUNIZ


MUNICÍPIO DE URANDI
DORIVAL BARBOSA DO CARMO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____


























ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL

SERVIÇOS		QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/ANO
CONS. MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologista	01	3.872
	Cardiologista	02	7.744
	Endocrinologista	01	3.872
	Gastroenterologista	02	7.744
	Mastologista	01	3.872
	Neurologista	01	3.872
	Otorrinolaringologista	02	7.744
	Oftalmologista	02	7.744
	Urologista	02	7.744
	Ginecologista	02	7.744
	Ortopedista	01	3.872
	TOTAL ANO	17	65.824
EXAMES	Ressonância Magnética	01	5.000
	Tomografia	01	4.475
	Mamografia	01	6.758
	Ultrassonografia	03	6.048
	Ergometria	02	910
	Ecocardiograma	01	1.232
	Eletrocardiograma	01	2.465
	Eletroencefalograma	02	875
	Endoscopia digestiva	01	1.463
	Colonoscopia	01	318
	Raios X	01	2.637
	Biopsia	01	870

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de EXAMES ofertados em relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLINICA	100
Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós- alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	02

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circled '9' on the left and various scribbles and names across the bottom of the page.

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

The page contains numerous handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the document. Some signatures are large and stylized, while others are smaller and more legible. There are also some initials and marks, such as a circled 'S' on the left and a signature that appears to say 'D. V. L.' on the right.

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média mensal de 5.485 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONTRATANTES (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 5.485 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média mensal de 2.755 exames de imagem conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONTRATANTES (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.755 dos exames, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2017, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

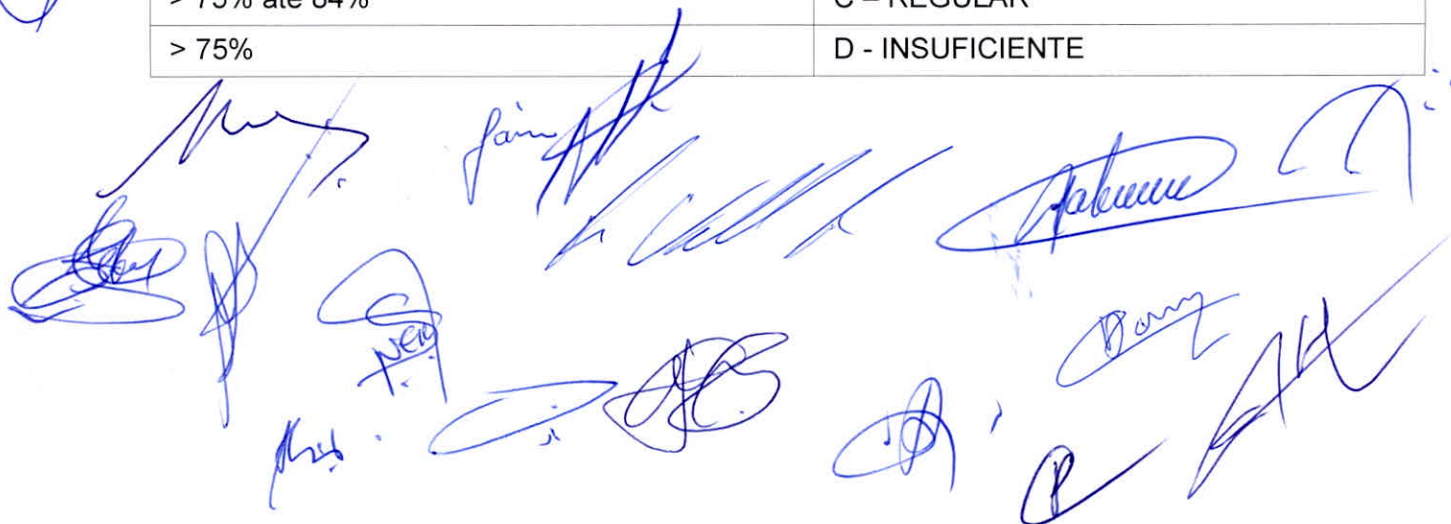
AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA
 POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES
 DEFINIDAS PELO CONTRATO DE RATEIO

Função/ Subfunção	Natureza da despesa	Execução orçamentária do Exercício				Execução de restos a pagar				
		Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas empenhada s	Despesa s liquidas	Despesa s pagas	Restos a pagar não processados			Restos a pagar processados e não processados liquidados	
						Liquida dos	Pag os	Cancelado s	Pa gos	Cancela dos
12/361 Educação / Ensino Fundament al	319008									
	319011									
	319013									
	319016									
	319092									
	319094									
	319100									
	319113									
	319192									
	335039									
	335041									
	339008									
	339014									
	339030									
	339031									
	339032									
	339033									
339034										

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Abatido" and "Fim".